



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

MENSAGEM Nº 06/2022

DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Respeitosamente, dirijo-me às Vossas Excelências para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa acerca do incluso Projeto de Lei, que "*Altera a lei nº 1.296, de 18 de dezembro de 2014 e adota outras providências.*", para criar mais uma modalidade de incentivo à implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais, comerciais, de serviços e de tecnologia.

A Lei nº 1.296, de 18 de dezembro de 2014, dispôs sobre a Criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico, assim como regulou políticas públicas voltadas ao fortalecimento da atividade industrial no município, possibilitando a empresas interessadas que buscassem incentivos ao negócio, junto à Administração Pública, desde que preenchidos determinados requisitos.

No entanto, passados mais de 5 (cinco) anos da criação da lei, percebeu-se a partir das demandas surgidas, bem como após alguns casos de reversão de bens doados para atingir a finalidade da Lei, a necessidade de acrescentar a hipótese de a Administração Pública custear a locação de um imóvel destinado à implantação de empreendimentos capazes de gerar mais emprego e renda neste Município.

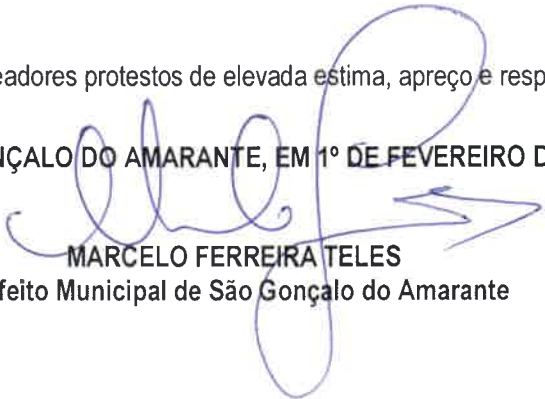
No atual contexto de crise econômica, decorrente da pandemia da COVID-19, viabilizar mais uma modalidade para a instalação de empresas, ou mesmo, para as já instaladas ampliarem suas atividades no Município, influencia positivamente no cenário econômico municipal.

Portanto, a alteração trazida no presente Projeto tem por finalidade concreta fortalecer o sistema de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico, incentivando o empresário a investir localmente, na medida em que possibilitamos o acesso a diversos benefícios, e com isso, buscar o bem estar da população são gonçalense.

Certo de contar com a aprovação por essa Augusta Casa Legislativa submete-se o projeto para análise dos senhores vereadores.

Por fim, reitera-se aos nobres vereadores protestos de elevada estima, apreço e respeito.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, EM 1º DE FEVEREIRO DE 2022.


MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante
Vereador Ailson Ferreira Frota Filho


Stela Maria de Castro
Diretora Legislativa CMSCA

RECEBIDO EM

14 / 02 / 22
11 h 03

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PROJETO DE LEI Nº **11** DE DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 1.296, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 1.296, de 18 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescido do inciso VII, o qual terá o seguinte texto:

“Art. 3º.....

[...]

VII – Locação de imóvel destinado à empreendimento, cujos benefícios ao interesse público sejam justificados.”

Art. 2º - Acrescenta-se à Lei nº 1.296, de 18 de dezembro de 2014, o art. 18-A, o qual terá a seguinte redação:

“Art.18-A. A Locação de imóvel destinado a empreendimento, cujos benefícios ao interesse público sejam justificados, é a modalidade de incentivo ao desenvolvimento econômico, em que a Administração Pública arca com o ônus pecuniário locatício por pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único. As exigências contidas no art. 4º, art. 18, art. 19 e art. 20, desta Lei, no que couberem, aplicam-se ao disposto no *caput* deste artigo.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM
DE DE 2022.

MARCELO FERREIRA TELES

Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

